



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 138 /10 – CCJ

Institui homenagem à Loja Maçônica A Virtude, constituída por um monumento em granito, sem ônus para o Município, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria da Casa, fl. 12, expressa que a Constituição Federal e a Lei Orgânica dispõem competência Municipal para tratar o tema, contudo aponta malferimento ao impor obrigação ao chefe do Executivo.

O autor, nas fls. 13 a 17, apresenta a contestação no que tange a não aceitação do Parecer Prévio da Procuradoria, juntando farta exposição de projetos análogos que corroboram neste sentido.

É o breve relatório.

Ainda, não vislumbro qualquer imposição ao Executivo e sim uma consulta sobre qual a melhor localização para instalação do monumento, descaracterizando interferência ao princípio da Independência dos Poderes.

Senão vejamos, o art. 56, inciso III, da Lei Orgânica (LOMPA) trata do uso e ocupação do solo como competência da Câmara Municipal, o art. 194 da LOMPA, define que “O Município criará e apoiará mecanismos de preservação dos valores culturais das diversas etnias presentes em Porto Alegre”. Ora, o monumento a Loja Maçônica compreende uma das tantas manifestações que agregam neste sentido.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6072/09
PLL Nº 263/09
Fl. 2

PARECER Nº 178 /10 – CCJ

Por isso, este relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2010.

Vereador Mauro Zacher,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-6-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal